



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Centro Profissionalizante ATS		
EMENTA: Recredencia o Centro Profissionalizante ATS, sediado em Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2017, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATOR: Raimunda Aurila Maia Freire		
SPU Nº: 7637810/2013	PARECER Nº: 0420/2015	APROVADO EM: 23.06.2015

I – RELATÓRIO

Francisco Jeari Silva, diretor pedagógico do Centro Profissionalizante ATS, instituição sediada em Juazeiro do Norte, mediante o processo nº 7637810/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento do referido Centro e a renovação do reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

O Centro Profissionalizante ATS pertence à rede particular de ensino, tem sede na Rua da Conceição, nº 1362, Bairro São Miguel, CEP: 63.0101-465, em Juazeiro do Norte, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 092.943.74/0001-31, com Censo Escolar nº 23509988.

A direção pedagógica está sob a responsabilidade de Francisco Jeari Silva, licenciado em Pedagogia com especialização em Administração Escolar. Responde pela secretaria escolar Marta Vânia Feitosa, Registro nº 7120. Pela coordenação do curso responde Ivonete Aparecida Alves de Sampaio, bacharel em Enfermagem com especialização em Saúde Pública.

O corpo docente é composto por onze professores, dos quais dez têm bacharelado em Enfermagem e um em Medicina. Todos apresentaram autorização temporária emitida pela 19ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE.

Essa Instituição apresentou a este Conselho a seguinte documentação:

- Requerimento enviado à Presidência deste Conselho;
- cópia do Parecer nº 158/2010/CEE/CESP;
- Contrato Social;
- Alvará de Funcionamento;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0420/2015

- Laudo Técnico de Segurança;
- documentos comprobatórios da habilitação do diretor pedagógico, secretária e coordenadora técnica do curso;
- relação do corpo docente acompanhada dos comprovantes das respectivas habilitações e autorizações temporárias;
- Certidões da mantenedora;
- Termos de Convênio firmados com a Instituição para realização do Estágio;
- Instrumentos de Gestão: Plano de Curso, Regimento Escolar e Projeto Político-Pedagógico.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional – SISPROF.

O Projeto Pedagógico define a identidade da Instituição e estabelece políticas para suas ações, indicando os caminhos para a consolidação da sua missão, de seus objetivos, de seus princípios e de suas diretrizes para alcançar com qualidade o seu propósito final. O Regimento Escolar e o Plano de Curso encontram-se elaborados de acordo com a legislação vigente.

O propósito dessa Instituição com a oferta desse curso é investir na formação de profissionais da área de Enfermagem e contribuir para a melhoria da assistência à saúde prestada na rede básica, ambulatorial e hospitalar dos serviços de saúde pública ou privada e aumentar a possibilidade de inserção desse contingente no mercado de trabalho. Propõe, ainda, desenvolver no indivíduo competências e habilidades próprias da habilitação profissional técnica de nível médio na área de Enfermagem, possibilitando a formação de um profissional apto a prestar assistência em enfermagem ao ser humano, em suas diferentes situações do ciclo saúde – doença, baseado nos ditames da mais rigorosa ética profissional.

Na sistemática de avaliação, será promovido o aluno que obtiver a nota 7,0 (sete) em cada componente curricular e 75% de frequência às aulas teóricas, práticas e estágio supervisionado. O aluno que não atingir a nota mínima para aprovação será submetido aos estudos de recuperação. Após essa etapa, será considerado aprovado aquele que atingir a nota igual ou superior a 7,0 (sete).

O Curso prevê a oferta de oito turmas, cada uma com quarenta alunos. A organização curricular possui três Módulos:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0420/2015

- Módulo I – (Introdutório), com carga horária de 250 horas;
- Modulo II - (Qualificação em auxiliar de Enfermagem), com carga horária de 950 horas/aula ;
- Módulo III - (habilitação Técnico de Enfermagem) com 760 horas, totalizando 1.960 horas com setecentas destinadas ao Estágio Supervisionado. A duração do curso é de 24 meses, podendo ocorrer nos turnos matutino, vespertino ou noturno.

O Estágio Supervisionado será parte integrante e obrigatória do currículo do curso e ocorrerá nas unidades de saúde pertencentes à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte. As atividades do estágio serão orientadas pela Professora Maria Mônica Queiroz de Souza, bacharel em Enfermagem, com Conselho Regional de Enfermagem-COREN nº 5321.

Matriz Curricular

Módulo I – Introdutório				
Disciplinas	Carga Horária			
	T	P	E	Total
Ética e Legislação	20	-	-	20
Português Instrumental	10	-	-	10
Relações Humanas	20	-	-	20
Promoção da Saúde	30	10	-	40
Qualidade em Prestação de Serviços	10	10	-	20
História da Enfermagem	20	-	-	20
Biossegurança e Segurança do Trabalho em Enfermagem	20	10	-	30
Anatomia Humana	30	20	-	50
Fisiologia Humana	20	10	-	30
Introdução a Teoria do Cuidado em Enfermagem	10	-	-	10
Carga Horária do Módulo I	190	60	-	250
Módulo II – Qualificação em Auxiliar de Enfermagem				
Disciplinas	Carga Horária			
	T	P	E	Total
Epidemiologia	20	-	-	20
Nutrição e Dietética	20	-	-	20

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

3/6



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0420/2015

Disciplinas	Carga Horária			
	T	P	E	Total
Microbiologia e Parasitologia	30	10	-	40
Primeiros Socorros	40	20	-	60
Enfermagem em Saúde Coletiva	50	40	50	140
Enfermagem em Saúde Mental	30	10	50	90
Enfermagem em Clínica Médica	50	30	80	160
Enfermagem em Clínica Cirúrgica	40	30	80	150
Enfermagem em Saúde do Idoso	30	10	20	60
Enfermagem em Saúde da Mulher	40	10	60	110
Enfermagem em Saúde da Criança e do Adolescente	30	10	60	100
Carga Horária do Módulo II	380	170	400	950

Módulo III – Habilitação em Técnico em Enfermagem				
Disciplinas	Carga Horária			
	T	P	E	Total
Controle da Infecção Hospitalar nas Ações de Enfermagem	50	20	-	70
Informática Aplicada a Saúde	10	30	-	40
Técnicas de Enfermagem em Terapia Intensiva	60	20	40	120
Técnicas de Enfermagem em Urgência e Emergência	60	30	80	170
Humanização da Assistência	50	-	60	110
Enfermagem na sala de Recuperação Pós-Anestésico	50	20	60	130
Trabalho de Conclusão de Curso - TCC	20	40	-	60
Carga Horária do Módulo III	300	160	240	700
Carga Horária Total	1.900h			

Após a análise documental realizada pela assessora técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional deste Conselho, Maria Jaqueline Holanda Gomes, e o relatório da especialista da área, Francisca Elisângela Teixeira Lima, graduada em Enfermagem, mestre e doutora em Enfermagem, foram atribuídos os seguintes conceitos:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	9,0



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0420/2015

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Plano de Curso	8,0
Corpo Docente	8,0
Instalações	8,0
Biblioteca	5,0
Laboratório (s)	8,0
Recursos Audiovisuais	9,0
Aspectos de Inclusão Social	5,0

A especialista da área recomenda melhoria na estrutura física do laboratório e da biblioteca, atualização e ampliação do acervo bibliográfico além de indicar as referências no plano de curso conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT. Embora a direção tenha realizado reformas na Instituição para atender aos requisitos de acessibilidade das pessoas com necessidades especiais, o acesso ao pavimento superior ocorre somente por meio de uma escada, não atendendo às normas de acessibilidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal na Lei Federal nº 9394/1996, na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e na Resolução CEE nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.

III – VOTO DA RELATORA

Com base na informação da assessora técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional/CEE e no relatório da especialista/avaliador, sou de parecer favorável ao credenciamento do Centro Profissionalizante ATS, sediado em Juazeiro do Norte, à renovação do reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2017, e homologação do Regimento Escolar.

Essa Instituição deverá, ao longo do desenvolvimento do referido curso, apresentar a este CEE melhorias na infraestrutura do prédio, nos laboratórios, na biblioteca e nos equipamentos apontadas pela avaliadora.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional**

Cont./Parecer Nº 0420/2015

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para "concluído" e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.


IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 23 de Junho de 2015.


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP


JOSE LINHARES PONTE
Presidente do CEE